

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZO, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, a dispensa de licitação para contratação direta da empresa, **AKIYAMA S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS**, inscrita no CNPJ nº. 02.688.100/0004-20, que apresentou o menor preço e qualidade adequada do produto conforme consta do MAPA DE COTAÇÃO nº 9251/2024 anexo, bem como o preço apresentado mostra-se de acordo com os valores suportados pela Administração e dentro da média de preços praticados no mercado.

AUTORIZO, ainda, a dispensa do instrumento contratual em razão do artigo 95, inciso I da Lei nº 14.133/21, podendo ser substituído pela nota de empenho de despesa.

Processo:	651/2024
Contratante:	Município de Flores de Goiás/GO, CNPJ nº 01.740.497.0001/47
Contratada:	AKIYAMA S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO, CNPJ nº. 02.688.100/0004-20
Modalidade de licitação:	Dispensa de licitação nº 07/2024
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE KIT PARA EMISSÃO DE IDENTIDADE.
Fundamentação legal:	Lei nº 14.133, artigo 75, inciso II e Decreto Municipal 1159/24.
Valor:	R\$ 23.392,2600 (Vinte e Três mil, Trezentos e Noventa e Dois reais e Vinte e Seis centavos)
Recursos orçamentários:	Ficha: 24-10.05.04.122.1004.2220.3.3.90.30-100

PUBLIQUE-SE conforme artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

Flores de Goiás, 04 de abril de 2024.

ALTRAN AVELAR NERY

Prefeito

JUSTIFICATIVA PARA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO

Trata-se de processo licitatório ou de contratação direta em que o instrumento de contrato poderá ser substituído nos termos do artigo 95, I e II da Lei 14.133/21:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – dispensa de licitação em razão do valor;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.”

No presente caso o contrato foi substituído pelo seguinte documento:

- () carta-contrato;
- () nota de empenho de despesa;
- (x) autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

Por se tratar de contratação:

- () dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, I e II da Lei 14.133/21).
- (x) compras com entrega imediata (art. 6º, X da Lei 14.133/21).¹

Assim, tem-se que diante dos baixos riscos envolvidos, os custos transacionais de instrumentalização da contratação através de um instrumento tradicional (contrato assinado pelas partes) simplesmente foram expurgados da praxe dessas contratações. Como também ocorre em diversas contratações pela internet. Já que, um formalismo exagerado pode ampliar os custos e superar os benefícios da contratação.

Por fim, esclarece-se também que, as disposições do art. 92 da Lei 14.133/21, no que couberam, estão no próprio termo de referência da contratação, conforme §1º do art. 95 da Lei 14.133/21, porque o documento que substituirá o contrato, como por exemplo a nota de empenho, tem formato e texto padronizado pelo sistema, não podendo, assim, ser alterado.

É o que se tem para justificar e esclarecer.

FLORES DE GOIÁS – GO, 04 de abril de 2024.

ELAINE DOS REIS SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
DECRETO 1.230/2024

¹ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

X – compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.